



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 22.10.2019, solicitou a este Controle Interno, análise, seguido de Parecer sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2019.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM PEÇAS, SENDO CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS E FREEZER, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar Municipal nº 101/2019.

Deste modo, cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e este, não informar ao Tribunal de Contas dos Municípios, sobre tais atos, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, numerado fls. 001 a 667; com critério de menor preço por item.. Consta o seguinte:

01. Ofício de solicitação das Secretarias interessadas (fl.03,34,109,178);	09. Parecer jurídico sobre Edital (fls. 236/239);
02. Termos de Referência;	10. Avisos e Publicações (fls.241/250);
03. Cotações;	11. Credenciamento e Propostas (fls.260/543);
04. Pedidos e dotações orçamentárias;	12. Ata (fls.544/546);
05. Abertura do processo e autorização (fls.179/180);	13. Termo de adjudicação (fls. 626);
06. Autuação (fls. 181);	14. Encaminhamento ao controle (fls. 667).
07. Portaria e Publicação da CLP (fls.114/117);	////////////////////////////////////
08. Edital (fls.186/200);	////////////////////////////////////

Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 10.520/02 e seus correlatos. Não houve manifestação quanto à impetração de Recurso. Não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

Após a análise dos autos do processo, **Recomendamos publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do Município.**

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, após análise do Processo licitatório em questão. DECLARO-O revestido das formalidades legais. Destaco que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, Departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-Pá, 22 de outubro de 2019.

Sergio Tavares

Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017